

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.981.752/0001-07, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1577, sala 301, B. Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Sr. AIRTON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, CPF nº 130.603.760-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Chamamento Público nº 03/2014; Processo Administrativo nº 3622/14, de 11/12/2014 e Processo Administrativo nº 11/2015 de 05/01/2015; e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de equipamentos/aparelhos para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, sendo que CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os aparelho de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público, e abaixo relacionadas:

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
	TIPO A		
07.01.03.012-7	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1170-VI	525,00
07.01.03.012-7	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1170-VI	525,00
07.01.03.012-7	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Interton Modelo: Elipse EI 90-VI WDRC	525,00
07.01.03.006-2	3. Intra canal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1130-P	525,00
07.01.03.006-2	4. Intra canal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1130-P	525,00

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
	TIPO B		
07.01.03.013-5	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1365-DI	700,00
07.01.03.013-5	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1370-DVI	700,00



07.01.03.013-5	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1380-DVI	700,00
07.01.03.007-0	3. Intra canal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1330-P	700,00
07.01.03.007-0	4. Intra canal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1330-P	700,00

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
	TIPO C		
07.01.03.014-3	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 360-DVIRW	1.100,00
07.01.03.014-3	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 370-DVIRW	1.100,00
07.01.03.014-3	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 380-DVIRW	1.100,00
07.01.03.008-9	3. Intra canal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 330 - P	1.100,00
07.01.03.008-9	4. Intra canal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 330 - P	1.100,00

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
07.01.03.032-1	Sistema de Frequência Modulada Pessoal	Marca: Oticon Modelo: Amigo T 31	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos equipamentos efetivamente adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito acima, correspondente ao valor da tabela SUS.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação da Coordenadora do CER;

3.2) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

3.3) Os aparelhos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

Item 01 - Bateria de teste

02 aparelhos auditivos retroauriculares e para os intra-aurais 02 aparelhos de modelo similar retroauricular. A bateria deve conter 4 aparelhos auditivos por modelo. Juntamente com a bateria deve-se acompanhar uma cartela de 6 pilhas para cada modelo da bateria, ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar a população pediátrica), 03 escutas de aparelho auditivo, 03 medidores de pilha de aparelho auditivo, 01 catálogo por modelo de aparelho, atualizado e impresso, em português.

Item 02 – Moldes auriculares

Os moldes auriculares, assim como as reposições dos moldes, serão confeccionados, em sistema de rodízio mensal, entre as empresas credenciadas. A periodicidade com que os mesmos serão enviados será definido posteriormente. A empresa responsável pela confecção dos moldes do mês deverá fornecer material de pré-moldagem (250 otoblocks de espuma, dois kits contendo dois potes de massa de 800g, 50 tubos plásticos para moldes com dobra, 03 seringas de pré-moldagem, 03 canetas luminosas com ponteira tipo oto probe ou otolight). A entrega do molde deverá ser feita em um prazo que será estipulado posteriormente entre a equipe do CER cabendo a empresa proceder as modificações do molde, se houver necessidade. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverá ser respeitada pela empresa credenciada.

Item 03 – Próteses auditivas

Os aparelhos auditivos deverão ser disponibilizados ao CER de forma consignada, garantindo a permanência de 10 aparelhos de cada modelo.

Os aparelhos selecionados deverão ser identificados com número de série, marca e modelo, acompanhados por uma cartela de 6 pilhas para cada aparelho, 01 desumidificador, certificado de garantia de 2 anos, manual correspondente, embalagem apropriada para a entrega dos produtos ao paciente, etiqueta adesiva de identificação constando: prazo de validade do produto, marca, modelo, número de série, lote e registro na ANVISA. Em caso de inadaptação do paciente ao uso do intra-aural, este deverá ser substituído pelo retroauricular equivalente.

Item 04 - Treinamento

A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica que atua com próteses auditivas, sendo que no mesmo, a empresa deverá demonstrar a regulagem de cada um dos modelos programáveis através do NOAH, que é o banco de dados utilizado pelo Serviço. O treinamento deverá ocorrer na cidade de Santa Rosa - RS.

Item 05 – Software

A empresa deverá atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos digitais, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão com NOAH.

Item 06 – Garantia

A empresa deverá assegurar o prazo de **02 (dois) anos** de garantia dos aparelhos auditivos.

Item 07 – Consertos

Em caso de necessidade de conserto da prótese auditiva durante a garantia (02 anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.

3.4) Os aparelhos devem estar classificados segundo os tipos com as características mínimas e recursos eletroacústicos, conforme requisitos que seguem:

<i>Características Mínimas e Recursos Eletroacústicos</i>		
Tipo A	Tipo B	Tipo C
Digital	Digital programável	Digital programável
Dois canais*	Três canais*	Cinco canais*
Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático	Controle de volume manual ou automático
Compressão não linear	Compressão não linear	Compressão não linear
Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais	Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais	Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais
Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho	Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho
Bobina telefônica**	Bobina telefônica manual ou automática**	Bobina telefônica manual ou automática**
Microfone omni ou direcional	Microfone omni e direcional fixo	Microfone omni e direcional adaptativo
	Dois programas de áudio (manual ou automático)	Três programas de áudio (manual ou automático)
	Redução de ruído	Redução de ruído
	Registro de dados de uso	Registro de dados de uso



Sistema de adaptação por via óssea		Sistema de adaptação CROS
Digital		Digital programável
Um canal		Dois canais
Controle de volume manual ou automático		Controle de volume manual ou automático
Compressão		Compressão
Entrada de áudio (q.do BTE convencional)		Entrada de áudio (q.do BTE convencional)
Sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica)		Conectividade sem fio
Vibrador ósseo		Adaptador CROS
		Fio simples três pinos
		Sistema de conectividade sem fio
		Digital programável
		Seis canais
		Controle de volume manual ou automático

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos equipamentos previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na sede do CER, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a contar da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o faturamento dos equipamentos/aparelhos utilizados pelo CER, através de depósito em conta bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente, conforme repasse de recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.17.10.302.0301.2.376.3.33.90.30- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:



I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 10 de fevereiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Airton Francisco da Silva
Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

